

CONTRATO n. 18/2023/IPAM

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM e, de outro, a Empresa **AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA**, para os fins que especificam.

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, constituído sob a forma de Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o n. 34.481.804/0001-71, com sede na Avenida Carlos Gomes, n. 1645, Bairro São Cristóvão – CEP 76804-085, nesta capital, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Ivan Furtado de Oliveira, portador do RG n. 28470756-9 e inscrito no CPF sob n. 577.628.052-49, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa CONTRATADA: AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 00.059.307/0001-68, com sede na Rua Barão Melgaço, n. 3988, Centro Norte – Cuiabá/MT, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Edson Jacintho da Silva, portador da Cédula de Identidade n. 0249906-1 SSP/MT, doravante identificada como CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, resultante do procedimento **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS MODALIDADE “CARONA”: Ata de Registro de Preços Nº 01/2023, Pregão Presencial nº 01/2023/CONSPREV-MT**, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo n. 2023.67.1105213PA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação da empresa contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de informática em nuvem, fornecimento de licença de uso perpétuo, instalação, migração de dados, treinamento, suporte técnico, gerenciamento e manutenção de banco de dados e aplicação, backups, integração com outros sistemas do Instituto e realização de censo previdenciário para aprimoramento da gestão previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos municípios consorciados ao CONSPREV, em atendimento à legislação Federal e Municipal que trata de Regime Próprio de Previdência Social, devidamente relacionado e especificado neste Termo de Referência, compreendendo: Censo Previdenciário com digitalização e armazenamento dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores efetivos ativos, inativos, pensionistas e dependentes para a construção de um banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social – CNISRPPS; para o Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Públicos de Previdência Social – SIPREV/Gestão; e para o Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social utilizado pelo RPPS.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

- 2.1. Os serviços constantes do presente contrato serão pagos mediante parcelas mensais pelo CONTRATANTE até o segundo dia útil do mês correspondente aos serviços executados, desde que atestado o cumprimento dos mesmos.
- 2.2. O CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, modificar os serviços, reduzindo ou aumentando seu volume, ficando a CONTRATADA obrigado a aceitá-las, desde que, as modificações feitas em nenhuma hipótese alterem em mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total inicial do que for contratado, seja para mais, seja para menos, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.3. O início dos pagamentos mensais ocorrerá 30 (trinta) dias após o início da prestação de serviços, desde que os dados constantes da Nota Fiscal de Serviços estejam corretos e os serviços tenham sido executados e aceitos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. O Objeto deste contrato será realizado por regime de empreitada global por remuneração fixa, de acordo com a cláusula quarta abaixo.
- 3.2. Os serviços serão executados nas dependências das instalações indicadas pelo RPPS CONTRATANTE, que funcionarão como polo de atendimento aos segurados.
- 3.3. Ficará a cargo do CONTRATANTE a fiscalização dos serviços contratados, podendo a seu exclusivo critério designar fiscal para esse fim.
- 3.4. A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e danos que vier causar à CONTRATANTE e aos Regimes Próprios de Previdência Social, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de prepostos na execução do contrato.
- 3.5. Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA somente após a Ordem de Serviço expedido pela CONTRATANTE.
- 3.6. Por qualquer falha na execução, em que os serviços estejam fora das especificações, deverá a CONTRATADA ser notificada para que regularize esses serviços, sob pena de, não fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.
- 3.7. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável, assim como pelos encargos trabalhistas e seguros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. O RPPS CONTRATANTE contratou os serviços descritos no item 01 conforme Termo de Referência n. 48/2023, e conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS MODALIDADE “CARONA”: Ata de Registro de Preços Nº 01/2023, Pregão Presencial nº 01/2023/CONSPREV-MT**, e por esta razão pagará à CONTRATADA o valor é de R\$ 1.232.176,00 (Um milhão, duzentos e trinta e dois mil, cento e setenta e seis reais).
- 4.2. No valor acima já estão inclusos todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, ressalvados os custos das instalações indicadas pelo RPPS CONTRATANTE, que funcionarão como polo de atendimento aos segurados.



CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. O preço da prestação dos serviços constantes do presente contrato, são fixos e certos, na forma prevista na Cláusula Quarta, devendo qualquer alteração que porventura venha a ocorrer, se dar por negociação entre as partes.

5.2. Caso por ventura ocorra aditamento no prazo contratual o RPPS CONTRATANTE, deverá formalizar termo de apostilamento com vistas à atualizar os valores, tendo por base o IGP-M, como forma de manter o equilíbrio econômico-financeiro durante toda a relação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo do presente contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o § 1º do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Executados os serviços contratados serão recebidos pelo CONTRATANTE.

7.2. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela lei ou por este contrato.

7.3. Na hipótese de o termo circunstanciado de recebimento definitivo dos serviços não ter sido lavrado, reputar-se-ão como realizados, após o efetivo pagamento da nota fiscal.

7.4. A administração do CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além de outras que possam estar previstas nas demais cláusulas deste contrato, constituem-se como obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Fornecer os benefícios decorrentes de acordos sindicais e patronais a seus empregados e funcionários;

8.2. Obedecer e fazer obedecer aos padrões, normas, regulamentos e instruções do CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;

8.3. Facilitar os serviços de fiscalização do CONTRATANTE e acatar prontamente as suas exigências e determinações;

8.4. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários, técnicos e de terceiros;



- 8.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas e regulamentos vigentes nas instalações em que serão prestados os serviços objeto do presente contrato;
- 8.6. Assegurar o fiel cumprimento, por parte de seus empregados, das obrigações Contratadas;
- 8.7. Zelar pela qualidade técnica dos trabalhos por ela desenvolvidos;
- 8.8. Conduzir os trabalhos de acordo com normas técnicas adequadas, em estrita observância às normas legais aplicáveis;
- 8.9. Assumir a responsabilidade pelos danos que eventualmente venham a ser causados por seus empregados ou prepostos no desenvolvimento dos trabalhos;
- 8.10. Prestar ao CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas;
- 8.11. Todas as despesas com materiais, transportes de equipamentos, seguro de pessoal, seguros em geral, de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, e ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 8.12. A CONTRATADA compromete-se a não divulgar e nem oferecer a terceiros, durante e após a execução do contrato, dados e informações referentes aos serviços realizados, salvo se expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do objeto do contrato, especialmente:
- 9.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.1.2. Disponibilizem instalações necessárias à execução dos serviços que funcionarão como polo de atendimento aos segurados.
- 9.1.3. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços.
- 9.1.4. Fazer com que a Administração Pública coloque à disposição da CONTRATADA os dados funcionais e pessoais dos servidores e demais dados necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
- 9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como colaborar com a mesma quando da necessidade, para a perfeita execução dos serviços ora contratados.
- 9.1.6. Emitir atestado de execução satisfatória dos serviços realizados em nome da(s) empresa(s) consorciadas e respectivos técnicos.
- 9.1.7. Garantir a preservação dos direitos autorais dos sistemas (código fonte), não podendo ser comercializado, cedido ou instalado em outra localidade que não faça parte deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2. A CONTRATADA será multado em 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato em caso de:

10.2.1 – não dar início ao serviço contratado no prazo previsto, sem motivo justificável;

10.2.2 – descumprimento de qualquer cláusula contratual; 10.2.3 – interrupção igual ou superior a 02 (dois) dias úteis, sem motivo justificável.

10.3. A CONTRATADA será multada em 1% (um por cento) sobre o valor contratual em caso de:

10.3.1 – abandono dos serviços ora contratados;

10.3.2 – recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

10.4. No caso de reincidência, a penalidade será a rescisão do contrato;

10.5. Quando for o caso, as multas serão descontadas, sempre do primeiro pagamento a que tiver o CONTRATANTE que efetuar a CONTRATADA.

10.6. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte importância:

10.6.1. 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, em atraso de até 30 (trinta) dias;

10.6.2. 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, em atraso de até 60 (sessenta) dias;

10.7. Pela inexecução total ou parcial dos serviços serão aplicadas a CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.7.1. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

10.8. Em qualquer dos casos, a aplicação das multas previstas não isenta a CONTRATADA da aplicação por parte do CONTRATANTE das demais sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela CONTRATADA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber do CONTRATANTE, ou, em não havendo pagamento pela CONTRATADA no prazo devido, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo executivo.

10.10. As multas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA

11.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, assim detalhados:

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Taxa da Administração – 07.11.09.122.0007.2001 (Administração da Unidade) Elemento de Despesa – 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato, conforme o disposto no artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

15.1. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do transporte, de materiais e equipamentos, necessários à boa e perfeita manutenção dos serviços. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

15.2. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a CONTRATADA, sob pena de multa.

15.3. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O foro do presente contrato será o Foro da Comarca de Porto Velho-RO, excluído qualquer outro.

E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes, aceitarem as disposições contidas nas condições e cláusulas acima e todas as que fazem parte do inserto no Pregão Presencial n.º 001/2023 realizado pelo CONSPREV, bem como se obrigam a observar fielmente as disposições legais e regulamentares pertinentes, pelo que firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Porto Velho-RO, 27 de Dezembro de 2023.

Ivan Furtado de Oliveira
Diretor Presidente - IPAM

Giuliano Caio Sant'Ana
Procurador-Geral IPAM

CONTRATADA

